

3. Constitucionalismo Contemporâneo

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Constitucional | Data: 24/10/2025 15:55

1.3.4. CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

É denominada, por parte da doutrina, de **NEOCONSTITUCIONALISMO**.

A **dignidade da pessoa humana passou a ser o núcleo central** do constitucionalismo contemporâneo, dos direitos fundamentais e do Estado constitucional democrático. Deixou de ser um simples objeto de especulações filosóficas para se transformar em uma noção jurídica autônoma cumpridora de um papel fundamental dentro do ordenamento jurídico.

Nesta fase, verifica-se o **surgimento dos direitos de:**

- **terceira** (direitos ligados à **fraternidade**);
- **quarta** (**democracia, informação e pluralismo**); e,
- **quinta geração** (direito à **paz**).

Para Uadi Lammêgo **Bulos**, o constitucionalismo contemporâneo está centrado no **“totalitarismo constitucional”** (constituição total), na medida em que os textos sedimentam um importante conteúdo social, estabelecendo normas programáticas (metas a serem atingidas pelo Estado, programas de governo) e realçando o sentido de Constituição dirigente defendido por Canotilho.

CONSTITUIÇÃO TOTAL: Como pontua Novelino, tem-se verdadeiro **transbordamento da constituição** dentro do sistema normativo, sendo **raro** encontrar, nos dias atuais, **problemas jurídicos medianamente sérios sem alguma relevância constitucional** (PRIETO SANCHÍS, 2005b) (NOVELINO, 2021. p. 57)

Para Bulos, a CF/88 é um exemplo eloquente do totalitarismo constitucional. **Além das disposições de direitos sociais e econômicos**, o constituinte **previu normas programáticas** de índole **financeira, e, educacional, cultural, desportiva etc.**

Essa concepção de **dirigismo estatal** (de o **texto fixar regras para dirigir as ações “governamentais”**) tende a **evoluir** para uma perspectiva de **dirigismo comunitário**, ideia também vislumbrada por André Ramos Tavares ao falar em uma fase atual do **constitucionalismo globalizado**, que **busca difundir a perspectiva de proteção aos direitos humanos** e de **propagação para todas as nações**.

No contexto do exposto, podem ser citadas como **características** do neoconstitucionalismo:

- **Supremacia do texto constitucional;**
- Garantia, promoção e **preservação dos direitos humanos ou fundamentais;**
- **Força normativa dos princípios** constitucionais;
- **A constitucionalização do Direito;**
- **Ampliação da jurisdição constitucional.**

1.3.4.1. Marcos Fundamentais

Marco Histórico: constitucionalismo do **pós-guerra** (Luis Roberto Barroso), especialmente na Alemanha e na Itália. No **Brasil**, foi a Constituição de **1988** e o processo de redemocratização que

ela ajudou a protagonizar.

Marco Filosófico: pós-positivismo. A filosofia pós-positivista, como o nome sugere, buscou superar as premissas teóricas do positivismo clássico, que **equiparava o Direito à lei** e sob cuja égide Alemanha e Itália **justificaram o nazismo e o fascismo**. “Ao fim da 2ª Guerra, a **ética e os valores começam a retornar ao Direito**”.

Por fim, o **marco teórico** tem por base três grandes transformações que subverteram o conhecimento convencional relativamente à aplicação do direito constitucional:

- O **reconhecimento de força normativa à Constituição**;
- A **expansão da jurisdição constitucional**;
- O desenvolvimento de uma **nova dogmática da interpretação constitucional**.

1.3.4.2. Filtragem Constitucional

“Ontem os Códigos; hoje as Constituições: a revanche de Grécia contra Roma”. (Paulo Bonavides e Eros Grau).

Essa frase ilustra bem o conceito de filtragem constitucional que, de acordo com Luís Roberto Barroso, consiste no fenômeno segundo o qual **toda a ordem jurídica deve ser lida e aprendida sob as lentes da Constituição**, de modo a realizar os valores nela consagrados. Assim, sob a égide do neoconstitucionalismo, a **Constituição assumiu posição de centralidade** no ordenamento, cujos preceitos são dotados de normatividade e se irradiam para os outros ramos do Direito, devendo, inclusive, os Códigos serem interpretados à sua luz.

1.3.4.3. Constitucionalização do Direito

A **origem** desse fenômeno, segundo a maioria da doutrina, corresponde à promulgação da **Lei Fundamental de 1949, na Alemanha**.

Na lição de Daniel Sarmento e Cláudio Pereira de Souza Neto, o fenômeno da constitucionalização do direito se bifurca em **duas vertentes de compreensão**, quais sejam, a constitucionalização-inclusão e a constitucionalização-releitura. Vejamos a definição de cada uma delas:

- **CONSTITUCIONALIZAÇÃO-INCLUSÃO:** consiste no “tratamento pela Constituição de **temas que antes eram disciplinados pela legislação ordinária** ou mesmo ignorados”. Exemplo: a tutela constitucional do meio **ambiente e do consumidor**, algo até então inédito nas Constituições pretéritas. Essa inflação de assuntos no texto constitucional, marca das **constituições analíticas**, faz com que qualquer disciplina jurídica, ainda que dotada de autonomia científica, encontre um ponto de contato com a Constituição, cuja onipresença foi cunhada pela doutrina de ubiquidade constitucional.
- **CONSTITUCIONALIZAÇÃO-RELEITURA:** traduz “a impregnação de todo o ordenamento pelos valores constitucionais”. Neste caso, os **institutos, conceitos, princípios e teorias** de cada ramo do Direito **sofrem uma releitura, para, à luz da Constituição**, assumir um novo significado. Portanto, a Constituição, que era mera coadjuvante, se torna protagonista na interpretação do direito infraconstitucional. Na feliz expressão de Paulo Bonavides, “Ontem, os Códigos; hoje, a Constituição”.

Outros juristas adotaram uma classificação diferenciada para o fenômeno da constitucionalização do Direito. Nesse aspecto, uma das mais célebres classificações é trazida por Louis Favoreu. O jurista francês elenca três grupos:

- **CONSTITUCIONALIZAÇÃO-ELEVAÇÃO:** aquela pela qual opera-se um **deslizamento de**

assuntos, até então confinados no compartimento infraconstitucional, para **elevarem-se ao texto constitucional**.

- **CONSTITUCIONALIZAÇÃO-TRANSFORMAÇÃO**: aquela que impregna e **transforma os demais ramos** do Direito, para convertê-los em um **Direito Constitucional Civil**, Direito Constitucional Ambiental.
- **CONSTITUCIONALIZAÇÃO E JURIDICIZAÇÃO**: traduz o surgimento da força normativa da Constituição.

Crítica: a força normativa da Constituição é um pressuposto para a constitucionalização do Direito, não exatamente uma categoria autônoma desse fenômeno.

[[128]] [[129]] [[130]]

GUIA DE ESTUDOS

Aqui está o texto formatado conforme sua solicitação:

1. Qual é o núcleo central do constitucionalismo contemporâneo e qual foi a principal mudança em seu status no ordenamento jurídico?

*O núcleo central do constitucionalismo contemporâneo é a **dignidade da pessoa humana**. Ela deixou de ser apenas um objeto de especulação filosófica para se tornar uma **noção jurídica autônoma com papel fundamental no ordenamento**.*

2. Quais novas gerações de direitos surgiram na fase do neoconstitucionalismo e a que valores cada uma está associada?

*Surgiram os direitos de **terceira geração (fraternidade)**, **quarta geração (democracia, informação e pluralismo)** e **quinta geração (paz)**. Cada geração está ligada a novos valores e demandas sociais que passaram a ser tutelados juridicamente.*

3. Explique o conceito de "totalitarismo constitucional" (ou constituição total) conforme apresentado por Uadi Lammêgo Bulos e Novelino.

*"Totalitarismo constitucional" refere-se ao **transbordamento da constituição dentro do sistema normativo**, de modo que **quase todos os problemas jurídicos relevantes possuem alguma dimensão constitucional**. Isso ocorre porque os textos constitucionais, como a CF/88, passaram a incluir um vasto conteúdo social e normas programáticas.*

4. Cite três das principais características do neoconstitucionalismo listadas no texto.

*Três características do neoconstitucionalismo são: a **supremacia do texto constitucional**, a **garantia e preservação dos direitos humanos ou fundamentais**, e a **força normativa dos princípios constitucionais**. (Outras respostas possíveis: a constitucionalização do Direito e a ampliação da jurisdição constitucional).*

5. Qual é o marco filosófico do neoconstitucionalismo e qual a sua relação com o positivismo clássico?

O marco filosófico é o **pós-positivismo**, que buscou **superar o positivismo clássico**, o qual equiparava o Direito à lei e serviu de base para justificar regimes como o nazismo e o fascismo. Com o pós-positivismo, a **ética e os valores retornaram ao Direito**.

6. De acordo com Luís Roberto Barroso, o que significa o fenômeno da "filtragem constitucional"?

"Filtragem constitucional" é o fenômeno pelo qual **toda a ordem jurídica deve ser lida e interpretada sob as lentes da Constituição**. O objetivo é fazer com que todos os ramos do Direito **realizem os valores consagrados no texto constitucional**.

7. Qual é a origem histórica do fenômeno da constitucionalização do Direito, segundo a maioria da doutrina?

Segundo a maioria da doutrina, a origem do fenômeno da constitucionalização do Direito corresponde à **promulgação da Lei Fundamental de 1949, na Alemanha**, no período pós-guerra.

8. Diferencie as duas vertentes do fenômeno da constitucionalização do Direito propostas por Daniel Sarmento e Cláudio Pereira de Souza Neto.

A "**constitucionalização-inclusão**" consiste no **tratamento pela Constituição de temas antes restritos à legislação ordinária** (ex: meio ambiente). Já a "**constitucionalização-releitura**" é a **impregnação de todo o ordenamento pelos valores constitucionais**, forçando uma nova interpretação de institutos de outros ramos do Direito.

9. O que é a "constitucionalização-elevação" na classificação de Louis Favoreu?

A "**constitucionalização-elevação**" é a categoria de Louis Favoreu que descreve o **deslizamento de assuntos, antes confinados ao nível infraconstitucional, para o texto da própria Constituição**, ganhando status constitucional.

10. Qual é a crítica feita à categoria "constitucionalização e juridicização" na classificação de Louis Favoreu?

A crítica é que a **força normativa da Constituição**, que a "constitucionalização e juridicização" busca traduzir, é, na verdade, um **pressuposto** para a ocorrência da constitucionalização do Direito, e **não uma categoria autônoma** dentro desse fenômeno.

DISCURSIVAS PARA PRÁTICA

1. Discorra sobre os três marcos fundamentais do neoconstitucionalismo (histórico, filosófico e teórico), explicando como cada um deles contribuiu para a transformação na aplicação do direito constitucional.
2. Analise a transição do conceito de "dirigismo estatal" para uma perspectiva de "dirigismo comunitário" no contexto do constitucionalismo globalizado, relacionando-a com a difusão da proteção aos direitos humanos.
3. Compare e contraste as classificações do fenômeno da constitucionalização do Direito propostas por Daniel Sarmento/Cláudio Pereira de Souza Neto e por Louis Favoreu, destacando as semelhanças e diferenças em suas abordagens.
4. Explique de que forma a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada um exemplo de "totalitarismo constitucional", utilizando os argumentos sobre normas programáticas e a abrangência de temas tratados.
5. Desenvolva a ideia contida na frase "Ontem os Códigos; hoje as Constituições: a revanche de Grécia contra Roma", relacionando-a com os conceitos de filtragem constitucional e a centralidade da Constituição no neoconstitucionalismo.

ITENS RELACIONADOS

☐ Questão #128

[Questão] Direito Constitucional: Constitucionalismo

Autor: Diego Vieira Dias

Por neoconstitucionalismo entende-se

ALTERNATIVAS:

A) as normas constitucionais que se originam das expectativas sociais quanto ao regramento estatal das liberdades.

B) a liberdade de interpretação do texto constitucional, com o objetivo de lhe dar eficácia, afastando-se de sua característica retórica em busca de seu caráter axiológico. ✓ GABARITO

C) a ênfase ao caráter hierárquico da norma, seu aspecto eminentemente superior em grau de importância formal.

D) a efetivação de um estado democrático de direito por meio da aplicação de normas formalmente constituídas por processo legislativo diferenciado.

E) o fortalecimento do caráter normativo retórico e histórico dos textos constitucionais, visando sua supremacia no ordenamento jurídico.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A questão exige conhecimento acerca da construção teórica e conceitual do neoconstitucionalismo. Para BARROSO (2007), o marco filosófico do novo direito constitucional é o pós-positivismo. O debate acerca de sua caracterização situa-se na confluência das duas grandes correntes de pensamento que oferecem paradigmas opostos para o Direito: o jusnaturalismo e o positivismo. Opostos. Mas, por vezes, singularmente complementares. A quadra atual é assinalada pela superação - ou, talvez, sublimação - dos modelos puros por um conjunto difuso e abrangente de ideias, agrupadas sob o rótulo genérico de pós-positivismo. Ora, o pós-positivismo busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto: procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas. A interpretação e aplicação do ordenamento jurídico hão de ser inspiradas por uma teoria de justiça, mas não podem comportar voluntarismos ou personalismos, sobretudo os judiciais.

Segundo AGRA (2018), O modelo normativo do neoconstitucionalismo não é o descritivo ou prescritivo, mas o axiológico. No constitucionalismo clássico a diferença entre normas constitucionais e infraconstitucionais era apenas de grau, no neoconstitucionalismo a diferença é também axiológica - a Constituição considerada "como valor em si" [...] O texto legal representa um standard determinante para a aplicação normativa. Contudo, o operador não pode ficar enclausurado apenas em filigranas jurídicas; urge estabelecer o contato dialético com a realidade, firmando uma simetria entre a normatividade e a normalidade. Na seara de discricionariedade encontrada, na maioria dos casos, na subsunção, pode o operador socorrer-se de elementos metajurídicos, mormente da densidade suficiente na concretização dos direitos fundamentais.

Tendo em vista os apontamentos feitos acima, é correto afirmar que por neoconstitucionalismo entende-se "a liberdade de interpretação do texto constitucional, com o objetivo de lhe dar eficácia, afastando-se de sua característica retórica em busca de seu caráter axiológico". O gabarito, portanto, é a letra "b". Análise das demais alternativas:

Alternativa "a": está incorreta. Essa assertiva é compatível com o denominado "constitucionalismo social".

Alternativa "c": está incorreta. Trata-se da característica da supremacia da constitucional, proveniente das constituições rígidas.

Alternativa "d": está incorreta. Trata-se da característica da rigidez constitucional.

Alternativa "e": está incorreta. O caráter meramente retórico é contrário ao neoconstitucionalismo, conforme explicação de Walber Agra, acima.

☐ Questão #129

[Questão] Direito Constitucional: Constitucionalismo

Autor: Diego Vieira Dias

Segundo a doutrina, o Neoconstitucionalismo tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo como ferramenta para implantação de um Estado Democrático Social de Direito. São características do Neoconstitucionalismo, EXCETO

ALTERNATIVAS:

A) encolhimento da justiça distributiva. ✓ GABARITO

B) posituação e concretização de um catálogo de direitos fundamentais.

C) inovações hermenêuticas.

D) densificação da força normativa do Estado.

E) onipresença dos princípios e das regras.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

Segundo Pedro Lenza (2018, p. 70), as principais características do neoconstitucionalismo são:

- a) positivação e concretização de um catálogo de direitos fundamentais;
- b) onipresença dos princípios e das regras;
- c) inovações hermenêuticas;
- d) densificação da força normativa do Estado;
- e) **DESENVOLVIMENTO** da justiça distributiva.

☐ **Questão #130**

[Questão] Direito Constitucional: Constitucionalismo

Autor: Diego Vieira Dias

A expressão “constitucionalização do Direito” tem, de modo geral, sua origem identificada pela doutrina

ALTERNATIVAS:

- A) na Constituição Federal brasileira de 1988, com seu conteúdo analítico e casuístico.
- B) nos julgamentos dos MI 712/PA, 670/ES e 708/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, alterando entendimento anterior para reconhecer sua competência para editar texto normativo diante da omissão legislativa, a fim de concretizar previsão constitucional.
- C) nos EUA, com o precedente firmado no julgamento do caso Marbury v. Madison, em 1803.
- D) na Alemanha, especialmente sob a égide da Lei Fundamental de 1949. ✓ **GABARITO**

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A questão aborda a temática da “constitucionalização do direito”. Segundo BARROSO (2012, p. 35), “Há razoável consenso de que o marco inicial do processo de constitucionalização do direito foi estabelecido na Alemanha. Ali, sob o regime da Lei Fundamental de 1949 e consagrando desenvolvimentos doutrinários que já vinham de mais longe, o Tribunal Constitucional Federal assentou que os direitos fundamentais, além de sua dimensão subjetiva de proteção de situações individuais, desempenham uma outra função: a de instituir uma ordem objetiva de valores. O sistema jurídico deve proteger determinados direitos e valores, não apenas pelo eventual proveito que possam trazer a uma ou a algumas pessoas, mas pelo interesse geral da sociedade na sua satisfação. Tais normas constitucionais condicionam a interpretação de todos os ramos do direito, público ou privado, e vinculam os Poderes estatais. O primeiro grande precedente na matéria foi o caso Lüth, julgado em 15 de janeiro de 1958”.

Portanto, A expressão “constitucionalização do Direito” tem, de modo geral, sua origem

identificada pela doutrina na Alemanha, especialmente sob a égide da Lei Fundamental de 1949.

Documento gerado em 14/04/2026 22:50:46 via BeHOLD

BeHOLD